

POSSIBILIDADES E LIMITES NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DE DIREITO, A PARTIR DO PENSAMENTO DE KARL MARX E RICARDO SANÍN RESTREPO

POSIBILIDADES Y LÍMITES EN DEFENSA DE LOS DERECHOS HUMANOS EN EL ESTADO DE DERECHO, DE PENSAMIENTO DE KARL MARX Y RICARDO SANÍN RESTREPO

Rômulo Magalhães Fernandes¹

RESUMO: O presente artigo constitui uma análise do pensamento de Karl Marx e de Ricardo Sanín Restrepo em relação ao tema dos direitos humanos, tendo em vista o paradigma do Estado Constitucional atual. Com isso, destaca-se a crítica de Karl Marx, na obra “A Questão Judaica”, de 1844, na qual o autor analisa as limitações próprias da emancipação política, que se estendem ao direito de forma geral. Marx, evidenciando a perspectiva materialista histórica, aborda o contexto de desrespeito dos direitos civis e políticos dos judeus na Alemanha do século XIX como uma profunda crítica à sociedade capitalista. Ademais, observa-se neste artigo o estudo de Ricardo Sanín Restrepo, na obra “Teoria Crítica Constitucional”, notadamente, sobre o caráter de “encritptação” da Constituição, como modelo aperfeiçoado de dominação no Estado Democrático de Direito. O resgate do pensamento de Karl Marx em diálogo com o autor Ricardo Sanín Restrepo torna-se fundamental no debate atual dos direitos humanos e do Estado Constitucional, uma vez que questiona o aparente consenso sobre o tema e levanta possibilidades de ruptura da ordem estabelecida.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Estado Democrático de Direito; Karl Marx; Ricardo Sanín Restrepo.

RESUMEN: En este artículo se presenta un análisis del pensamiento de Karl Marx y Ricardo Sanín Restrepo sobre el tema de los derechos humanos, teniendo en cuenta el actual paradigma de Estado Constitucional. Por lo tanto, existe una crítica de Karl Marx, en su obra "La cuestión judía", de 1844, en el que el autor analiza las limitaciones de la emancipación política, que se extiende hacia la derecha en general. Marx, lo que demuestra el punto de vista del materialismo histórico, aborda el contexto del abuso de los derechos civiles y políticos de los Judios en Alemania en el siglo XIX como una profunda crítica de la sociedad capitalista. Por otra parte, se observa en este artículo el estudio de Ricardo Sanín Restrepo en el libro "Teoría Crítica Constitucional", sobre todo en el carácter de "encritptacion" de la Constitución como la dominación perfecta en el Estado Democrático de Derecho modelo. El rescate del pensamiento de Karl Marx en el diálogo con el autor Ricardo Sanín Restrepo llega a ser crítica en el debate de hoy de los derechos humanos y el Estado de Derecho, ya

¹ Advogado, Mestrando em Direito Público no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). E-mail: romulopn@yahoo.com.br.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

que las cuestiones de la aparente consenso sobre el tema y eleva las posibilidades de alteración del orden establecido.

PALABRAS-CLAVE: Derechos Humanos; Estado Democrático; Karl Marx; Ricardo Sanín Restrepo.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, percebe-se que o tema dos direitos humanos tem recebido um destaque todo especial.

Autoridades de Estado, movimentos sociais, intelectuais e personalidades em geral propagandeiam a necessidade da defesa e efetivação de tais direitos, considerando-os como pressupostos a qualquer pretensão civilizatória.

Com isso, os direitos humanos apresentam, mesmo que na aparência, um consenso inquestionável.

Tal abordagem, que vê a luta pelos direitos humanos como único e incontornável caminho para a o “progresso da humanidade”, acaba por deixar em segundo plano as análises que buscam desvendar as diferentes matrizes filosóficas e ideológicas que fundamentam esses direitos, bem como as bases do modelo de Estado atual.

E, dessa forma, privilegiam o debate reduzido aos instrumentos técnico-jurídicos que garantam a proteção desses direitos e a manutenção da ordem estabelecida em torno do Estado Democrático de Direito.

Todavia, a realidade sócio-econômica mundial de brutal desigualdade demonstra a fragilidade da efetivação dos direitos humanos e destaca a necessidade de uma análise mais crítica sobre a capacidade do Estado de Direito em assegurá-los.

Entre os exemplos da crise social e do desrespeito de direitos da atualidade, vale explicitar o relatório "Credit Suisse 2013 Wealth Report", um dos mapeamentos mais completos sobre o tema da desigualdade divulgados recentemente. O estudo mostra a profundidade da desigualdade no planeta, onde

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

1% da população mundial detém 46% da riqueza, enquanto 50% dos seres humanos adultos ficam com apenas 1% da riqueza².

Ou, ainda, a pesquisa da FAO (Organização Mundial para a Alimentação e Agricultura) denunciando que, no ano de 2013, uma a cada oito pessoas no planeta passa fome³.

Nota-se, gradativamente, uma multiplicação de tratados e pactos sobre os direitos humanos, mas sem a capacidade de constranger organizações governamentais e não-governamentais quanto à criação de condições para que esses direitos sejam efetivados.

As reivindicações sociais, por sua vez, demonstram uma luta cada vez mais restrita ao aperfeiçoamento da democracia capitalista, em que o horizonte máximo da humanidade deixa de ser visto como resultado de uma ruptura econômica, social e cultural para predominar a luta por um Estado social que garanta o mínimo de igualdade para as pessoas.

Diante desse panorama, o presente trabalho pretende abordar o pensamento de Karl Marx e de Ricardo Sanín Restrepo, com objetivo de levantar os limites, as contradições e as possibilidades da concretização dos direitos humanos no atual modelo de Estado Constitucional.

Na primeira parte do artigo, busca-se evidenciar a crítica de Karl Marx quanto às limitações da emancipação política e a necessidade da luta dos trabalhadores em defesa de uma emancipação verdadeiramente humana. Destaca-se, neste tópico, o contexto sociopolítico e filosófico que precede a obra “A Questão Judaica” (1844), onde Marx anuncia a ruptura radical com o pensamento filosófico anterior e dá originalidade ao seu universo teórico.

Isso se deve, principalmente, pela crítica da filosofia clássica alemã, da economia política inglesa e da experiência política do chamado “socialismo utópico” francês. O instrumental crítico-analítico, presente em Marx a partir de 1844, lhe

² LIMA, José Antônio. O profundo buraco da desigualdade no mundo. São Paulo: **Carta Maior**, 2013. Disponível: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/0-7-da-populacao-possui-41-da-riqueza-mundial-6716.html>>. Acesso em 10 jul. 2014.

³ Um total de 842 milhões de pessoas em 2011-13, ou cerca de um em cada oito pessoas no mundo, foram estimados para estar sofrendo de fome crônica, regularmente não recebendo comida suficiente para conduzir uma vida ativa. **FAO**, Nova YORK: 2013. Disponível em: <<http://www.fao.org/publications/sofi/en/>>. Acesso em 10 jul. 2014.

permitirá uma análise do direito capaz de superar seu âmbito jurídico-político e alcançar uma crítica à sociedade.

Na segunda parte do artigo: pretende-se aprofundar o pensamento de Ricardo Sanín Restrepo e a noção de “Constituição Encriptada”, a partir da análise do livro “Teoria Crítica Constitucional” e do seu artigo “La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global”, escrito em parceria com Gabriel Méndez Hincopaíe.

Por fim, na última parte do artigo, busca-se estabelecer uma relação entre Karl Marx e Ricardo Sanín Restrepo, destacando o conteúdo radical do pensamento de ambos. Em outros termos, planeja-se analisar as diferenças e semelhanças do pensamento desses dois autores, para se evidenciar as contradições em torno do discurso dos direitos humanos num contexto do Estado Constitucional e a necessidade de se questionar, ou mesmo romper, com a ordem vigente.

2 O ESTADO COMO FORMA DE MEDIAÇÃO ENTRE O SER REAL E O ABSTRATO

Para o estudo do pensamento de Karl Marx, em especial, dos pressupostos da crítica ao direito e à emancipação política na obra “A Questão Judaica” (1844), torna-se fundamental analisar os primeiros passos da construção teórica do autor e seu contexto filosófico.

Isso, sem qualquer pretensão de ingressar no extenso debate sobre a distinção entre “o jovem Marx” e o “Marx da maturidade” ⁴, mas apenas para destacar as bases teóricas e materiais que permeiam a crítica realizada na obra de Marx, em 1844.

Na Europa Ocidental, entre a preparação ideológica da Revolução Francesa e as sublevações operárias de 1848, consolida-se uma corrente cultural progressista que procura apanhar com objetividade a dinâmica da sociedade e da

⁴Segundo alguns pesquisadores marxistas, dos quais se destaca Althusser, haveria uma ruptura epistemológica entre o “jovem Marx” e o “Marx da maturidade”. Este trabalho, mesmo sem a intenção de aprofundar sobre o tema, aproxima-se da leitura do professor José Paulo Netto quando o mesmo defende que o conjunto teórico de Marx revela uma profunda unidade que não se procede de forma indiferenciada, mas a partir de um “fio condutor” que lhe dá sua unidade essencial.

história, sem escamotear suas contradições. A economia política inglesa, a filosofia alemã clássica e a ideias do socialismo utópico francês serão decisivos na formulação das obras do autor em estudo, marcadas, essencialmente, por uma teoria da sociedade burguesa, que consiste em “um complexo sistemático de hipóteses verificáveis, extraídas da análise histórica concreta, sobre a gênese, a constituição e o desenvolvimento da organização social que se estrutura quando o modo de produção capitalista se torna dominante”.⁵

Na trajetória intelectual de Marx, são perceptíveis momentos diferenciados, interrupções e retomadas. Nos anos 1843 e 1844, os seus giros teóricos, em confronto com a realidade social, começam a se clarificar. Marx é um pensador em trânsito, desenvolvendo

a concepção dialética (que recuperou de Hegel), a teoria do valor-trabalho (que tomou de Smith e Ricardo), a denúncia da miséria da vida sob o capitalismo e o apelo a uma nova ordem social (que encontrou nos chamados “socialistas utópicos”), o reconhecimento do papel histórico fundamental da luta de classes (presente nos historiadores das revoluções burguesas).⁶

Dessa forma, analisar o momento teórico e sócio-político da obra “A Questão Judaica”, sem perder de vista o caráter global do pensamento do autor, será o primeiro passo para se compreender a profundidade da crítica ao direito e à emancipação política.

É no contexto de oposição ao antigo regime, de agravamento e ampliação das reivindicações burguesas e da formação crescente do proletariado urbano e rural, que Marx, assim como grande parte da intelectualidade alemã, será levado a posicionar-se e aprofundar seus estudos.

Na filosofia do Estado de Hegel prevalece a análise racional do papel do Estado, sendo caracterizado como a forma acabada da vontade, o espaço onde todas as relações e expressões de conduta do homem se realizam e este obtém a felicidade. A partir do estudo sistemático da sociedade civil e do Estado do seu

⁵ NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1991. p. 21.

⁶ NETTO, *Opus cit.* 1991, p. 25.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

tempo, Hegel vê o Estado como a figura plena da “realidade substancial”, da “realidade da liberdade completa”, “da realidade da idéia ética”⁷.

Marx, por outro lado, produz um conjunto de textos conhecidos como “Manuscritos de Kreuznach”⁸, nos quais evidencia uma ruptura com a concepção hegeliana de Estado. O próprio Marx analisa o que representa este giro teórico para o desenvolvimento do seu pensamento, nos seguintes termos:

Minha investigação chegou ao resultado de que tanto as relações jurídicas como as formas de Estado não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano, mas sim assentam, pelo contrário, nas condições materiais da vida cujo conjunto Hegel resume, seguindo o precedente dos ingleses e franceses do século XVIII, sob o nome de “sociedade civil” e que a anatomia da sociedade civil deve ser buscada na Economia Política⁹.

Os questionamentos de Marx, que se encontravam inicialmente concentrados no núcleo problemático da relação entre Estado e sociedade civil, passam a apresentar, depois da crítica à “Filosofia do Direito” de Hegel, uma nova compreensão sobre tal relação.

Diante do processo de racionalização do Estado na filosofia de Hegel, no qual o Estado não é mais um modelo ideal, mas uma compreensão do movimento histórico real, o jovem Marx percebe que “o que se deve lamentar não é que Hegel tenha descrito o ser do Estado moderno tal como é, mas que apresente o que é como sendo a essência do Estado”¹⁰.

Diferentemente de Hegel, Marx afirma que o Estado é um aparelho coercitivo e um instrumento de dominação de classe, em oposição a concepções finalísticas (ou éticas) e universais referentes ao Estado. Sendo a relação do Estado secundária ou subordinada à sociedade civil, ou seja, Marx possui uma concepção negativa, diferente da concepção positiva recorrente no pensamento racionalista¹¹.

⁷ COUTINHO, Carlos Nelson. Hegel e a democracia. São Paulo: 1997, p.7. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/coutinhohegel.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

⁸ Os “Manuscritos de Kreuznach” representam um conjunto de manuscritos elaborados por Marx no final de 1843 e início de 1844 que foram decisivos na sua trajetória teórica. Os textos receberam esse nome, pois foram escritos no período de lua-de-mel do referido autor, na estância Kreuznach.

⁹ MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.p.135.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Graal,1982, p. 20.

¹¹ BOBBIO, *Opus cit.* 22-23.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Depois do estudo de Kreuznach, Marx é capaz de remeter a discussão política para “fora” do âmbito jurídico-político. Nesse sentido, a postura histórico-sistemática que começa a se configurar em Marx, conduz o procedimento crítico-analítico para além dos limites jurídico-políticos da filosofia do Estado, da história e sua recuperação sistemática pela filosofia passa a converter-se em crítica social, em crítica da sociedade¹².

É nesse momento crucial de definição teórico-filosófica e política (exatamente: o processo de elaboração que vai do “Manuscrito de Kreuznach” à “Contribuição à Crítica da Economia Política”) que Marx elabora *Para a questão judaica*: nessas páginas, fica evidente a sua recusa radical do liberalismo [...], mas ainda não está afirmada a sua opção pela revolução proletária. Para dizê-lo de modo mais preciso: o ritmo de seu desenvolvimento teórico-filosófico e político está em precipitação e Marx coloca-se numa vertente democrática radical (verificável no *Manuscrito de Kreuznach*) em trânsito para uma perspectiva revolucionária (nitidamente esboçada na “Contribuição à Crítica da Economia Política”)¹³.

Marx, neste momento da sua formação, percebe que o direito é uma construção humana limitada apenas pelas potencialidades de cada momento histórico e não do espírito. O direito não tem uma história própria, não se fundamenta na vontade livre, mas se enraíza através das relações materiais da sociedade.

De forma mais clara e precisa, anos depois, no prefácio da obra “Contribuição à Crítica da Economia Política”, ele dirá:

[...] na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que

¹² NETTO, José Paulo. **Democracia e transição socialista**: escritos de teoria e política. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990. p. 59.

¹³ NETTO, José Paulo. Prólogo à edição brasileira. In: MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 21.

não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então. De formas evolutivas das forças produtivas que eram, essas relações convertem-se em entraves. Abre-se, então, uma época de revolução social. A transformação que se produziu na base econômica transtorna mais ou menos lenta ou rapidamente toda a colossal superestrutura. Quando se consideram tais transformações, convém distinguir sempre a transformação material das condições econômicas de produção – que podem ser verificadas fielmente com a ajuda das ciências físicas e naturais – e as formas jurídicas, políticas, religiosas, artísticas ou filosóficas, em resumo, as formas ideológicas sob as quais os homens adquirem consciência desse e o levam até o fim¹⁴.

Tal compreensão está presente na obra “A Questão Judaica”, mesmo sem identificar com clareza o papel da classe proletária ou equacionar completamente as questões levantadas a partir das leituras de Feuerbach. Nos anos de 1843 e 1844, Marx já descobriu o seu objeto de estudo – a sociedade burguesa – necessitando, agora, desvendar as raízes das suas contradições.

Para Marx, a emancipação, de forma geral, representa a “restituição do mundo humano e das relações humanas ao próprio homem”, ou seja, a restituição daquilo que é próprio do ser humano, mas está separado dele, como algo estranho (alienado)¹⁵. É nesse sentido que a relação entre emancipação política e emancipação humana ganha contornos completamente diferentes e, decididamente, contraditórios.

Não dizemos, portanto, como Bauer, aos judeus: vós não podeis ser politicamente emancipados, sem vos emancipar radicalmente do judaísmo. Nós dizemos-lhes antes: porque vós podeis ser politicamente emancipados sem vos verdes completamente livres e sem contradição do judaísmo, por isso [é que] a emancipação política não é propriamente a emancipação humana. Se vós, judeus, quereis ser politicamente emancipados sem vos emancipardes vós próprios humanamente, as meias-tintas e a contradição não residem apenas em vós, elas residem na essência e na categoria da emancipação política. Se vós estais presos nessa categoria, vós partilhais um constrangimento geral¹⁶.

Marx escancara os limites históricos da emancipação política, restrita à liberdade “intermediada pelo Estado” e à dualidade entre membro da sociedade civil e o cidadão abstrato, para apontar o que deve ser o ponto central do debate:

¹⁴ MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.p. 59-60.

¹⁵ SOUSA, Tomás Bastian. **Política e direitos humanos em Marx**: da Questão judaica à Ideologia Alemã. 2008, 190f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 58.

¹⁶ MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p.45-46

Não basta de modo algum investigar quem deve emancipar, quem deve ser emancipado. A crítica tinha uma terceira coisa a fazer. Tinha de perguntar: de *que espécie de emancipação* se trata? Que condições estão fundadas na essência da emancipação exigida¹⁷.

Para o autor, a emancipação humana, em frontal contraste à emancipação política, é a única liberdade de fato. Isso, ao passo que é capaz de superar a diferença entre indivíduo real (membro da sociedade civil) e indivíduo genérico abstrato (cidadão), além de conquistar um novo e mais elevado patamar de liberdade que não mais se realize por meio do Estado¹⁸.

A recusa do Estado alemão em garantir os direitos civis e políticos dos judeus é apenas o pano de fundo da obra “A Questão Judaica”. Tal tema é abordado por Marx, tendo em vista a sua recente (e não acabada) teoria social, onde os conflitos da sociedade devem ser analisados à luz da estrutura da sociedade e não simplesmente das suas expressões (mediatizadas e complexas) da religião, do direito e da política¹⁹.

Na segunda parte da obra “A Questão Judaica”, na qual a crítica concentra-se sobre o texto “A capacidade dos judeus e dos cristãos hodiernos para serem livres”, de Bruno Bauer, Marx, por intermédio da inversão materialista de Ludwig Feuerbach, busca explicar a religião pelas condições particulares da vida do judeu e por sua *práxis* correspondente, ao invés, de explicar o judeu segundo a religião (caminho privilegiado em Bauer)²⁰. O que interessa ao nosso autor é o “judeu real”, o “judeu de todos os dias”²¹.

Em diferentes passagens do livro, Marx levanta as seguintes questões: “Qual é o fundamento mundano do judaísmo? A precisão *prática*, o *interesse próprio* (*Eingennutz*)”²²; “Qual é o culto mundano do judeu? O tráfico (Shacher). Qual é o seu deus mundano? O *dinheiro*”²³.

¹⁷ MARX, 2009, *Opus cit.* p. 44, grifos no original.

¹⁸ LESSA, Sérgio. A emancipação política e a defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, n. 90, 2007, p. 1-16, p.5 Disponível em: < <http://www.sergiolessa.com>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

¹⁹ CLEMESHA, Arlene. **Marxismo e judaísmo**: história de uma relação difícil. São Paulo: Xamã, 1998.p. 25.

²⁰ FREDERICO, Celso. **O jovem Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 99.

²¹ Marx não busca a conotação religiosa ou de nacionalidade, mas sim a categoria social e econômica em que se incluem os judeus. O “judeu de todos os dias” representa todo aquele que exercem a prática da exploração capitalista, incluindo muitos cristãos.

²² MARX, 2009, *Opus cit.* p. 77, grifos no original.

²³ *Idem.* p. 75, grifos no original.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Dessa forma, Marx critica as bases econômicas da sociedade burguesa e do Estado Político: “o dinheiro – essência do homem separado do homem, entidade estranha que domina o homem alienado e que ele adora – o tráfico e a propriedade privada”²⁴. Note que o judaísmo em questão é o judaísmo prático, no qual prevalece o interesse e a necessidade pessoal da sociedade civil. Além disso, percebe-se que tal prática não se restringe aos judeus. Se na sociedade pré-capitalista os judeus eram marcados pela atividade comercial e usurária, no capitalismo industrial essa prática é mundializada e aperfeiçoada, expandindo-se, inclusive, para os povos cristãos.

O desafio do povo judeu, assim como de todos os povos, não deve se limitar à garantia de direitos formais ancorados na emancipação política, mas sim, na busca pela emancipação humana capaz de alcançar a “autoemancipação do nosso tempo”.

Mesmo que a emancipação política represente um “grande progresso” de superação da “feudalidade” e do avanço pré-capitalista para o capitalismo, essa é limitada por sua constituição histórica das relações sociais que tem a propriedade privada como seu pressuposto. A emancipação humana, por outro lado, é a superação da propriedade privada e da constituição de uma nova sociabilidade comunista, isto é, da superação radical dos limites próprios da emancipação política²⁵.

O que Marx questiona, por fim, é: qual emancipação deve ser vista como fim da humanidade? Aquela que pressupõe uma liberdade parcial, alienada e, essencialmente, condicionada à reprodução da desigualdade social? Ou esta que busca o “movimento real do estado de coisas” num processo de autoconstrução da humanidade, onde o ser humano é sujeito da história e percebe a desigualdade social como produto da sociedade, no qual a ação humana, sobre determinadas condições objetivas e subjetivas, é capaz de questionar a inevitabilidade de uma sociedade baseada na “exploração do homem pelo homem”?

²⁴ LÖWY, Michel. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 97.

²⁵ LESSA, Sérgio. A emancipação política e a defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, n. 90, 2007, p. 1-16, p.9. Disponível em: < <http://www.sergiolessa.com>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Para Marx, só a emancipação humana pode alcançar o horizonte da integralidade do ser humano. E, no caso da defesa dos direitos humanos, estes recebem seu melhor sentido quando exigem mais do que o aperfeiçoamento jurídico-político da sociedade, isto é, quando exigem mudanças sociais justas nas quais o fim maior é a emancipação humana.

3 A CONSTITUIÇÃO “ENCRIPTADA” COMO FORMA APERFEIÇOADA DE DOMINAÇÃO

No texto “La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global”, de Gabriel Méndez Hincapié e Ricardo Sanín Restrepo, os autores associam as principais teses dos estudos críticos do direito, da economia política, da geopolítica e da teoria política da descolonialidade em torno de um conceito unificador: a constituição “criptografada”²⁶.

Na perspectiva dos países periféricos (na região “sul do globo”), tais autores buscam desvelar os mecanismos das constituições atuais que mascaram “la farsa del liberalismo político como fundamento legítimo de La democracia y su papel encubridor de los nuevos dispositivos del poder global”²⁷, especialmente no que se refere à ideia da resistência e da emancipação do sujeito político.

Na defesa do conceito de soberania “porosa”, percebe-se uma mudança na compreensão sobre a concepção predominante de soberania, tendo em vista os reflexos das transformações dos territórios, das populações, das subjetividades políticas etc., aperfeiçoando, assim, as formas de dominação.

Para os autores, o contexto de soberania “porosa” é marcado pela democracia e pela garantia dos direitos humanos numa dimensão fantasiosa, que serve apenas como artifício para a manutenção das relações de poder no dias de hoje²⁸.

²⁶ HINCAPIÉ, Gabriel Méndez y RESTREPO, Ricardo Sanín. La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global. **Revista de Derecho Humanos y Estudios Sociales**. Ano IV, n. 8 Jul-Dec. 2012. p. 97.

²⁷ *Idem*.

²⁸ HINCAPIÉ. *Opus cit.* p. 100.

No artigo de Restrepo e Hincapié cita-se o pensamento de Hardt e Negri na obra “Império”, em que a soberania na atualidade é delimitada pelo capitalismo internacional, uma vez que não existe um centro de poder, mas sim um todo regulado pelo sistema internacional de mercado de capitais²⁹.

Ainda, segundo Ricardo Sanín Restrepo e Gabriel Méndez Hincapié, Hardt e Negri alertam para o aprofundamento das formas de dominação, em que o cerne para compreender a soberania nos dias atuais é a união permanente entre as velhas formas de poder dos Estados nacionais e os novos organismos supranacionais de poder, numa lógica de domínio chamada de “Império”³⁰.

O capitalismo internacional, nas suas diferentes formas, necessita da mediação dos Estados para exercer o controle da população e da economia.

Por um lado, as leis regulam as relações sociais e garantem as condições propícias para a acumulação do capital; por outro lado, com a violência, os Estados garantem a estabilidade da ordem social e, assim, a hegemonia do capital³¹.

Com o movimento de expansão do capitalismo, o liberalismo acaba por impedir a democracia e neutralizar quaisquer ameaças às condições de existência do capitalismo. Para tanto, o Estado liberal realiza as seguintes ações e discursos: a intensa e progressiva privatização do público, a permanente despolitização dos conflitos sociais e a promessa falida da inclusão democrática³².

Nessa perspectiva, a Constituição dos Estados Unidos da América (EUA) destaca-se como o esforço mais sofisticado e de maior sucesso, onde a expansão do modelo de constitucionalismo norte-americano na América Latina – dentro da política de colonialidade global da Doutrina Monroe – é definida pela constitucionalização da política, em que o ponto central é o colapso entre poder constituído e poder constituinte³³.

²⁹ HINCAPIÉ, Gabriel Méndez y RESTREPO, Ricardo Sanín. La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global. **Revista de Derecho Humanos y Estudios Sociales**. Año IV, n. 8 Jul-Dec. 2012. p. 98.

³⁰ HINCAPIÉ. *Opus cit.* p. 99.

³¹ HINCAPIÉ. *Opus cit.* p. 100.

³² HINCAPIÉ. *Opus cit.* p.102.

³³ HINCAPIÉ. *Opus cit.* p.p. 107.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

A Constituição dos EUA cria, por sua vez, a ilusão de que as noções de Estado e de sociedade surgem a partir da Constituição³⁴.

As Constituições atuais, tendo em vista a influência do modelo constitucional dos EUA, teriam duas partes preponderantes: a primeira é transparente e acessível, aberta à sociedade, uma vez que possui termos compreensíveis e é constituída por princípios, garantias e direitos; uma segunda parte é marcada pela complexidade da linguagem, exclusiva para especialistas, implicando em decisões restritas a pequenos grupos. A primeira parte é projetada para não ser aplicada e ser encoberta pela parte “criptografada” da Constituição³⁵.

Para os autores o principal objetivo da criptografia da Constituição é a dissimulação da linguagem e, assim, a subtração das diferentes dimensões de dominação.

Mais do que uma questão de linguagem, trata-se de uma forma de dominação de uma classe minoritária, mas detentora do poder econômico, sobre um conjunto imenso da população, caracterizados como cidadãos excluídos, presos ao falso manto da democracia e à ilusão de realização plena (ou relativa) dos direitos constitucionais³⁶.

A “criptografia” da Constituição trata-se, essencialmente, de uma estrutura sofisticada de dominação e, assim, manutenção da ordem vigente.

4 A RADICALIDADE NO PENSAMENTO DE KARL MARX E RICARDO SANÍN RESTREPO

Tanto Marx quanto Restrepo, considerando o contexto e os objetivos das obras de cada um dos autores, abordam a necessidade de uma ruptura da ordem estabelecida, que apenas seria possível a partir da revelação das contradições mais profundas dessa realidade e de uma compreensão radical do pensar e fazer político como forma de sua superação.

³⁴ HINCAPIÉ, Gabriel Méndez y RESTREPO, Ricardo Sanín. La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global. **Revista de Derecho Humanos y Estudios Sociales**. Año IV, n. 8 Jul-Dec. 2012. p. 108.

³⁵ HINCAPIÉ. *Opus cit.* p.111.

³⁶ *Idem.*

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

No pensamento de Karl Marx, assim com alerta o professor Ivo Tonet, é preciso clarear alguns pontos básicos para se evitar falsas polêmicas. O primeiro é sobre a ideia de crítica em Marx, na medida em que crítica não é uma desqualificação ou uma questão de simples lógica, mas sim, um “exame da lógica do processo social – levando sempre em conta que é um produto da atividade humana – de modo a apreender a sua natureza própria, suas contradições, suas tendências, seus aspectos positivos e negativos, suas possibilidades e limites” ³⁷.

O segundo ponto e, mais importante, é sobre a crítica radical do autor quanto às dimensões político-jurídicas da emancipação política, das quais os direitos humanos fazem parte. Ao destacar os limites próprios de tal emancipação, Marx não pretende, no plano essencial, desprezar a sua importância, nem a das ações do Estado, da burguesia e das lutas da classe trabalhadora na sua consolidação. Isso, na medida em que, de forma geral, é inegável o progresso que a emancipação política representa em comparação com a sociedade feudal ³⁸.

Tendo clareza dessas questões, a crítica de Marx pode ser melhor compreendida, inclusive, numa relação entre os direitos humanos e o modelo de Estado Constitucional da atualidade.

Karl Marx tem, como ponto de partida da análise, os indivíduos concretos e as relações que eles travam entre si na produção econômica, sendo que, a partir do surgimento da propriedade privada e das classes sociais em conflito (geradas com a apropriação particular da força de trabalho coletiva), as relações deixam de ser comunitárias para se tornarem antagônicas.

Todavia, a reprodução social dessa forma de sociedade manifesta-se, necessariamente, por um poder político e jurídico capaz de envolver o aparato político, jurídico, ideológico e administrativo como algo destacado da sociedade, apenas, aparentemente, acima dos interesses particulares³⁹.

³⁷ TONET, Ivo. **Educar para a cidadania ou para liberdade?** 2009. Disponível em: <http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/Educar_para_a_cidadania_ou_para_a_liberdade.pdf>.

Acesso em: 15 nov. 2013. p. 54.

³⁸ MARX, 2009, *Opus cit.* p. 73.

³⁹ TONET, 2009. *Opus cit.* p. 4.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

Marx revela, com isso, que o Estado, a política e o direito possuem raízes na desigualdade social, ou seja, tem uma base real desigual, produto da divisão social do trabalho e da propriedade privada.

Além disso, ele questiona a ilusão (defendida por muitos autores liberais e contemporâneos) que a forma de organização social é resultado das transformações da esfera política e não, necessariamente, da esfera econômica.

Tais reflexões alcançam o Estado democrático atual, cujo aperfeiçoamento é incapaz de superar algo que lhe é intrínseco. Em outras palavras, o Estado Democrático de Direito – mesmo sendo a emancipação política na forma mais desenvolvida – não é a forma final da liberdade humana, pois continua estruturado sobre o domínio da propriedade privada e da divisão social do trabalho⁴⁰.

A defesa dos direitos humanos, por sua vez, possibilita uma limitada ampliação da realização do indivíduo (e, inclusive, do gênero humano)⁴¹, mas, assim como o direito em geral, continua erguido em alicerces de desigualdade social.

Dessa forma, quando a humanidade estabelece como horizonte sua emancipação real, ou seja, quando a autoconstrução humana atinge patamares de uma sociedade livre, igual e fraterna, a desigualdade social essencial da emancipação política é radicalmente suprimida e, conseqüentemente, a existência do direito, de forma geral, perde o sentido de ser.

Mesmo numa perspectiva diferente, Ricardo Sanín Restrepo também denuncia os limites do Estado Constitucional e a sua incapacidade de proporcionar uma democracia em sentido pleno.

No livro “Teoria Crítica Constitucional”, Restrepo apresenta uma crítica profunda sobre o constitucionalismo moderno, no qual ao povo é negado o caráter de poder constituinte.

⁴⁰ SOUSA, Tomás Bastian. **Política e direitos humanos em Marx: da Questão judaica à Ideologia Alemã**. 2008, 190f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. p.185-186.

⁴¹ TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**, 2009. Disponível em: <http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/Para_alem_dos_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013. p. 16.

Para esse autor, o direito, enquanto texto jurídico especializado, retira do povo a capacidade de criação política e o transforma em norma. Dessa forma, o objeto, a norma fundamental, deixa de ser criado pelo próprio sujeito, o povo.

O constitucionalismo liberal, segundo ele [Restrepo], teria promovido a privatização ou a mercantilização do público (bens, práticas e discursos) e a despolitização dos conflitos sociais (por meio de sua juridificação e judicialização, em meio a um debate de especialistas), encapsuladas por uma promessa jamais cumprida ou realizável de inclusão democrática (excessivo peso na representação política, cooptada pelas leis do mercado)⁴².

No capítulo 6, “La ciudad de la furia: la democracia radical o la democracia como única política”, o autor define o que acredita ser a democracia radical, isto é, a única forma política onde recaem sobre o sujeito a capacidade de governar e ser governado⁴³, como características indissociáveis da atividade política⁴⁴.

Segundo Restrepo,

la diferencia radical y determinante entre la democracia y cualquier otro sistema de atribución y designación del poder es que en la democracia el sujeto está marcado por una división trascendental y única; el presupuesto de la democracia es que el sujeto político es tanto gobernante como gobernado⁴⁵.

A democracia radical, diferente da democracia liberal - conformada e acomodada com o consenso da ordem institucionalizada - é baseada no dissenso, em que o sujeito político define a si mesmo a partir do seu lugar central na atividade política⁴⁶.

Ricardo Sanín Restrepo, ao questionar “quem é o povo?”, busca o sentido mais radical de democracia, em que o político é compreendido por um dissenso que

⁴² SAMPAIO, José Adércio. **Qual igualdade? Uma versão do anticonstitucionalismo**. 2013, p.1. Disponível em: <<http://www.domtotal.com.br/colunas/detalhes.php?artId=3594>>. Acesso em 10 de jul. 2014.

⁴³ RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoria Crítica Constitucional**. San Luís Potosí: USLP, 2013. p. 155.

⁴⁴ RESTREPO. *Opus cit.* p. 156.

⁴⁵ RESTREPO, *Opus cit.* 2013, p. 155.

⁴⁶ RESTREPO, *Opus cit.* 2013, p. 156.

alcança contornos sociais, pois é capaz de romper com a ordem estabelecida e dar sentido a novas possibilidades para a realidade.

O constitucionalismo liberal, segundo o autor, acaba por encobrir o rastro democrático⁴⁷, pois temo com “terror” o sujeito coletivo e sua ação. No âmbito do direito Constitucional, “o povo é o monstro agitado, que habita o centro da morada liberal; a sombra que atormenta o sonho constitucional moderno”⁴⁸.

O pensamento de Restrepo é importante, na medida em que revela o discurso de legitimidade de uma ordem social e política, que ao se revelar como verdade inquestionável, esconde seu real objetivo: dominar⁴⁹.

Nesse sentido, em entrevista ao Jornal “Popular”, no ano de 2010, Restrepo adverte que

o verdadeiro problema da universalidade liberal é que nunca foi uma autêntica universalidade. Direitos e liberdades são concepções minúsculas elevadas fraudulentamente ao espaço da representação universal. Ante essa farsa, a proposta deve ser uma filosofia da universalidade do marginalizado, do desalojado, do pobre. A isto aponta a filosofia latino-americana radical. Por último, digamos que os três grandes motores do mundo foram a filosofia alemã, o espírito revolucionário francês e a economia britânico-estadunidense. Haveria de se agregar hoje a política da imaginação latino-americana. O que a diferencia das anteriores é o verdadeiro universal e pode ser a verdadeira criação, pois nem contém a particular obsessão pelo controle do saber alemão nem um ato reiterado de hedonismo totalmente francês, totalmente local, nem sequer a ambição obscena inglesa/gringa de manejar o mundo e seus habitantes como uma praça de mercado. Mas sim a solidariedade a partir dos de baixo, onde os povos sejam os verdadeiros protagonistas da sua história, onde somente o “outro” em estado de privação seja a autêntica essência do eu⁵⁰.

Restrepo, em última análise, questiona o caráter pacificador e racional do modelo de Estado Constitucional, que se revela como esforço sistemático e sofisticado do liberalismo ocidental de prevalência do “capitalismo brutal e desumano como epicentro da biopolítica”⁵¹. E conclui afirmando que “a democracia

⁴⁷ RESTREPO, *Opus cit.* 2013, p. 144.

⁴⁸ RESTREPO, *Opus cit.* 2013, p. 144, tradução nossa.

⁴⁹ SAMPAIO, José Adércio. **Qual igualdade? Uma versão do anticonstitucionalismo**. Disponível em: <<http://www.domtotal.com.br/colunas/detalhes.php?artId=3594>>. Acesso em 10 de jul. 2014.

⁵⁰ RESTREPO, Ricardo Sanín. O povo, esse enigma. Entrevista concedida a Marcelo Gross Villanova. **Jornal Popular**. 2010, p.1. Em: <<http://www.opopular.com.br/editorias/magazine/o-povo-esse-enigma-1.76664>>. Acesso em 17 de abril de 2014.

⁵¹ RESTREPO, *Opus cit.* p. 21, tradução nossa).

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

[radical] é antítese do capitalismo e as Constituições liberais a forma mais deturpada de destruição da democracia [radical]”⁵².

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crítica dos autores Karl Marx e Ricardo Sanín Restrepo, além de considerarem os limites entre a lei e a democracia (burguesa ou liberal), busca compreender a história para problematizar o consenso hegemônico em torno dos institutos jurídico-políticos, admitindo, inclusive, a possibilidade da superação dessa realidade.

A defesa por direitos humanos, por sua vez, guarda em si a reprodução do discurso da ordem, bem como a denúncia da incapacidade do sistema atual de implementá-los efetivamente.

Restrepo afirma que os direitos humanos só podem emergir através da revolução, sendo a resistência sua sustentação vital⁵³ na superação do abismo entre poder constituinte e poder constituído que neutraliza o real sentido da democracia. Esse autor destaca, ainda, o papel do “sul do globo” contra a prática colonializante dos países capitalistas centrais.

Marx, por sua vez, ao contrapor a emancipação política à emancipação humana, evidencia o horizonte das lutas pelos direitos humanos, como aquele que busca pela integralidade do ser humano. Mais do que exigir o aperfeiçoamento jurídico-político da sociedade, trata-se de buscar mudanças sociais justas, nas quais a finalidade é a emancipação humana.

Seja pela classe proletária, como afirma Marx no Manifesto Comunista (1984), ou pelo povo, por intermédio da democracia radical, como defende Restrepo na “Teoria Crítica Constitucional”, os autores aprofundam os entraves do próprio sistema capitalista e a capacidade dos seres humanos em transformá-lo.

⁵² *Idem.*

⁵³ RESTREPO, *Opus cit.*, 2013, p.16.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

CLEMESHA, Arlene. **Marxismo e judaísmo**: história de uma relação difícil. São Paulo: Xamã, 1998.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Hegel e a democracia**. São Paulo: 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/coutinhohegel.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

FREDERICO, Celso. **O jovem Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LESSA, Sérgio. A emancipação política e a defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**, n. 90, 2007, p. 1-16. Disponível em: < <http://www.sergiolessa.com>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

LIMA, José Antônio. **O profundo buraco da desigualdade no mundo**. São Paulo: Carta Maior, 2013. Disponível: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/0-7-da-populacao-possui-41-da-riqueza-mundial-6716.html>>. Acesso em 10 jul. 2014.

LÖWY, Michel. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002.

HINCAPIÉ, Gabriel Méndez y RESTREPO, Ricardo Sanín. **La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global**. Revista de Derecho Humanos y Estudios Sociales. Ano IV, n. 8 Jul-Dec. 2012.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NETTO, José Paulo. **Democracia e transição socialista**: escritos de teoria e política. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com

NETTO, José Paulo. **O que é marxismo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1991.

NETTO, José Paulo. Prólogo à edição brasileira. In: MARX, Karl. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **O povo, esse enigma**. Entrevista concedida a Marcelo Gross Villanova. *Jornal Popular*. Disponível em: <<http://www.opopular.com.br/editorias/magazine/o-povo-esse-enigma-1.76664>>. Acesso em 17 de abril de 2014.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoria Crítica Constitucional**. San Luís Potosí: USLP, 2013.

SAMPAIO, José Adércio. **Qual igualdade?** Uma versão do anticonstitucionalismo. Disponível em : <<http://www.domtotal.com.br/colunas/detalhes.php?artId=3594>>. Acesso em 10 de jul. 2014.

SOUSA, Tomás Bastian. **Política e direitos humanos em Marx: da Questão judaica à Ideologia Alemã**. 2008, 190f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

TONET, Ivo. **Educar para a cidadania ou para liberdade?** Disponível em: <http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/Educar_para_a_cidadania_ou_para_a_liberdade.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. Disponível em: <http://www.ivotonet.xpg.com.br/arquivos/Para_alem_dos_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013.

Um total de 842 milhões de pessoas em 2011-13, ou cerca de um em cada oito pessoas no mundo, foram estimados para estar sofrendo de fome crônica, regularmente não recebendo comida suficiente para conduzir uma vida ativa. **FAO**, Nova YORK: 2013. Em: <<http://www.fao.org/publications/sofi/en/>>. Acesso em 10 jul. 2014.

Revista Brasileira de Direito Constitucional Aplicado – ISSN 2446-5658 Vol. 1 – nº 2 – Jul./Dez. de 2014	Trabalho 03 Páginas 29-48
Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG	
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/direitoconstitucional	periodicoscesg@gmail.com